



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5573/2007.

EMENTA: Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 5.261, de 09 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Conselho de Alimentação Escolar, e acrescenta-lhe o parágrafo 7º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

E eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 30 de novembro de 2007.


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 3º, da Lei nº 5.261, de 09 fevereiro de 2001, e acrescenta-lhe o § 7º.

"Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Olinda, terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Desporto, indicado pelo Chefe do Executivo;**
- II - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores;**
- III - 02 (dois) representantes dos professores da Rede Pública Municipal de Educação, indicados pelo Sindicato da Categoria;**
- IV - 02 (dois) representantes de pais, escolhidos no fórum dos Conselhos Escolares;**
- V - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Olinda, indicado pelo Presidente da entidade.**

.....

§ 7º Caso algum órgão ou entidade acima relacionado se recuse, formalmente, a indicar o membro ou não o faça nos 30 (trinta) dias seguintes à solicitação feita pela Secretaria de Educação e desporto, a esta caberá fazer a indicação".



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei municipal nº 5.540, de 21 de março de 2007.

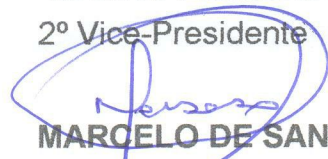
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

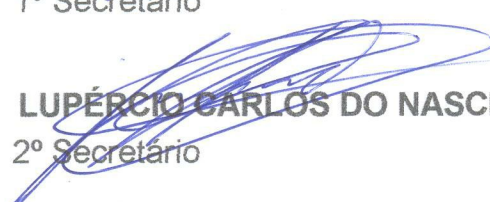
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 28 de novembro de 2007.


CARLOS ANDRÉ AVELAR DE FREITAS
Presidente


CLÁUDIO XAVIER
1º Vice-Presidente

MAURO FONSECA FILHO
2º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTANA SOARES
1º Secretário


LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
2º Secretário

gb